



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1878/1981</b>		
Ementa <b>ACRESCENTA O § 4º AO ART 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.</b>		
Data da Norma <b>19/10/1981</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1878 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1981  
=====

"Acrescenta o § 4º ao art. 135 do Código Tributário Municipal".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 135 da lei nº 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 135 - .....

" § 1º - .....

" § 2º - .....


" § 3º - .....

" § 4º - Os produtores agrícolas e granjeiros ficam isentos de taxa de licença para comercialização de seus produtos como ambulantes ou nas feiras livres do Município."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de novembro de 1981.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

